



REGULAMENTO DE FUNCIONAMENTO DO PLENÁRIO TÉCNICO NACIONAL

*Aprovado em reunião de direção em
25 de junho de 2015*

ÍNDICE

INTRODUÇÃO	2
Artigo 1º - Direito de participação	3
Artigo 2º - Organização das sessões	3
Artigo 3º - Apresentação de propostas	4
Artigo 4º - Trabalhos dos plenários	4
Artigo 5º - Participação qualificada	5
Artigo 6º - Vínculo das decisões do PTN	5
Artigo 7º - Entrada em Vigor	5

INTRODUÇÃO

Depois da primeira edição deste ciclo olímpico do Plenário Técnico Nacional (PTN), realizada em 2013, e que funcionou à margem do Congresso, com uma estrutura de “jornadas técnicas”, dando cumprimento a um compromisso da atual gestão da Federação de Ginástica de Portugal (FGP), cria-se a estrutura do PTN num formato já mais próximo do pretendido inicialmente e anunciado no projeto para a gestão da FGP 2013-2016.

Pretende-se com a criação deste órgão, aproximar mais os agentes desportivos das opções de cariz técnico tomadas, dando voz a todos e cada um dos que decidirem participar.

Pretende-se que o PTN se realize com uma periodicidade anual, no início de cada época desportiva. As deliberações do PTN que forem aceites pela direção da FGP terão, por princípio, aplicação na época desportiva seguinte, salvo aquelas que possam, sem perturbar o normal desenvolvimento da época, ser implementadas de imediato.

O Plenário Técnico Nacional insere-se numa política de transparência da administração e do estímulo de mecanismos de decisão participada e tem como principal objetivo, não excluindo a reflexão sobre questões de aplicabilidade imediata, a construção/aperfeiçoamento de medidas relacionadas com o desenvolvimento da Ginástica a médio/longo prazo.

Artigo 1º - Direito de participação

1. Têm direito a participar no PTN os seguintes agentes gímnicos que estivessem filiados no final da época desportiva anterior ou na presente:
 - Treinadores detentores de título profissional;
 - Juízes com brevet válido e que completem pelo menos 18 anos no ano de realização do PTN;
 - Ginastas maiores que completem pelo menos 18 anos no ano de realização do PTN;
 - Dirigentes.
2. Podem ainda participar como observadores, dependendo do número de lugares disponíveis, agentes gímnicos não filiados na época anterior ou na presente sem direito a intervenção nem voto.
3. Os agentes gímnicos filiados em mais do que uma condição têm direito a um voto (uma pessoa, um voto)
4. Os agentes gímnicos filiados numa determinada função em mais do que uma disciplina terão que escolher, em qual plenário especializado participam.
5. Os dirigentes poderão escolher qualquer um dos plenários especializados.

Artigo 2º - Organização das sessões

1. O PTN compreende sessões específicas de cada disciplina e uma sessão geral
2. Em cada sessão existirá um moderador e um relator.
3. No final de cada sessão o relator redige as conclusões do Plenário que deverão obter aprovação de uma maioria simples dos presentes com direito a voto.

Artigo 3º - Apresentação de propostas

1. Até 45 dias antes da data do PTN a FGP divulga os temas em relação aos quais poderão ser apresentadas propostas.
2. As propostas deverão ser enviadas para a FGP, em formato digital, contendo o enunciado das mesmas e a identificação das pessoas/instituições proponentes.
3. Até 8 dias após o prazo limite de receção das propostas, será anunciado quais as que foram aceites e as que foram rejeitadas, com a devida justificação.
4. Com o anúncio das propostas aceites seguirá também a informação de quais as participações qualificadas nos termos do artº 5º de cada plenário, que têm valor meramente indiciativo, já que a contabilização da participação qualificada é efetuada, nos termos do mesmo artº 5º, 10 dias antes do PTN.

Artigo 4º - Trabalhos dos plenários

1. Nos plenários do PTN apenas poderão ser discutidas as propostas previamente enviadas e aprovadas em função dos temas escolhidos.
2. A discussão de cada proposta terá um tempo máximo pré-determinado, que se iniciará com uma breve apresentação da mesma por parte do (s) proponente (s) e terminará com a votação da mesma pelos presentes com direito a voto.
3. No início de cada sessão, o moderador anunciará se a mesma tem ou não participação qualificada nos termos do artº 5º

Artigo 5º - Participação qualificada

1. O vínculo das decisões de cada plenário depende da participação alcançada.
2. Para que as decisões sejam vinculativas deverá, em cada plenário, acontecer uma presença de pelo menos 10% do universo potencial com direito a voto, com base nos registos até ao final da época desportiva anterior, com um número nunca inferior a 20 pessoas.

Artigo 6º - Vínculo das decisões do PTN

1. As deliberações do PTN (por disciplina ou plenário global) que sejam aprovadas, desde que exista participação qualificada nos termos do artigo anterior, vinculam a Direção Técnica Nacional (DTN) a defender as mesmas perante a Direção da FGP e vinculam a Direção da FGP a explicar publicamente, em caso de rejeição de alguma deliberação do PTN, as razões dessa rejeição.
2. As deliberações do PTN que tenham sido tomadas sem participação qualificada não vinculam a DTN nem a Direção da FGP nos termos do nº1 deste artigo mas poderão, ainda assim, discricionariamente ser aceites.

Artigo 7º - Entrada em Vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia 26 de junho de 2015.